DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6181/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23158/2016
PROTOCOLO	: 1745617
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: APARECIDA BATISTA DA SILVA VIDAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Aparecida Batista da Silva Vidal***, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4972/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7020/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3150/05 c/c o art. 1º da EC n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 4.389/16, publicado no DOE do Mato Grosso do Sul n.º 9.265, de 07 de outubro de 2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 31/32, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias	6.196 (seis mil e cento e noventa e seis) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 07, fls. 36/38, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F.32.2 (episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos) na data de 28/07/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	07/10/2016
Prazo para remessa	24/10/2016
Remessa	19/10/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora **Sr.ª Aparecida Batista da Silva Vidal**, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac